Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00185/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	18499/2004
PROTOCOLO	**:**	804795
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	ABEL NUNES PROENCA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 06/2004
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	MARCOS AURELIO ALMEIDA SILVA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS INERENTES Á RALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE MEDICINA CURATIVA E PREVENTIVA, PARA ATENDIMENTO Á POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 117.425,00
SESSÃO	**:**	7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 28-6-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade do procedimento instaurado visando a inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 06/2004 celebrado entre o Município de Porto Murtinho/MS, CNPJ/MF nº 03.107.539/0001-32, por seu Prefeito Municipal, Senhor Abel Nunes Proença, CPF/MF nº 051.364.231-53, como contratante, e, de outro lado, o Senhor Marcos Aurélio Almeida Silva, CRM/MS 3795, CPF/MF nº 778.987.531-00, como contratado, nos termos do disposto no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I(primeira parte) da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela declaração de regularidade e legalidade da execução financeira em face da sua exatidão, nos termos do inciso II do artigo 311 e inciso I (segunda parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Abel Nunes Proença, CPF/MF nº 051.364.231-53, nos termos do artigo 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 - pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente por substituição legal

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv